

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**TJ-CE**

Técnico Judiciário – Área Judiciária

JL047-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ-CE

Técnico Judiciário - Área Judiciária

Edital Nº 01/2019 – Abertura de Concurso Público

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Organização Judiciária do Estado do Ceará - Profº Ricardo Razaboni  
Direito das Pessoas com Deficiência - Profª Bruna Pinotti  
Noções de Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni  
Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi  
Noções de Direito Processual Civil - Profª Bruna Pinotti  
Noções de Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina  
Leandro Filho  
Christine Liber

## **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis  
Renato Vilela

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: JN001-19**



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna.....	01
Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português.....	19
Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos.....	22
Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual.....	64
Ortografia.....	90
Acentuação gráfica.....	93
Emprego do sinal indicativo de crase.....	96
Pontuação.....	99
Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.....	107

## ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Lei n. 16.397, de 14.11.17, e alterações.....	01
---	----

## DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Lei n. 13.146/2015.....	01
Resolução CNJ n. 230, de 22 de junho de 2016.....	05

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito e classificações.....	01
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais e direitos políticos...	03
Organização do Estado: organização político-administrativa; União; Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.....	07
Administração pública: disposições gerais e servidores públicos.....	09
Poder Legislativo: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal e parlamentares federais, estaduais e municipais Poder Executivo: atribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Poder Judiciário: disposições gerais e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).....	19
Funções essenciais à justiça: Ministério Público, advocacia e Defensorias Públicas.....	45

# SUMÁRIO

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Órgão público: conceito, classificação, competências públicas.....	01
Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies, anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação.....	06
Agentes públicos.....	12
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder.....	18
Licitação. Princípios. Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento.....	23
Contratos administrativos: conceito e características.....	23
Controle da Administração Pública. Controle exercido pela administração pública. Controle judicial. Controle legislativo.....	30
Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Responsabilidade por ato comissivo do Estado. Responsabilidade por omissão do Estado. Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado.....	39
Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	42
Processo administrativo (Lei no 9.784/99): das disposições gerais; dos direitos e deveres dos administrados.....	45
Serviços Públicos: conceito e princípios.....	48
Improbidade Administrativa - Lei no 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa: das disposições gerais; dos atos de improbidade, das penas.....	60

## NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Lei no 13.105, de 16 de março de 2015. Das normas fundamentais do processo civil e da aplicação das normas processuais. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil.....	01
Jurisdição. Dos limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação internacional. Competência. Critérios de fixação e de modificação. Conexão. Continência. Prevenção.....	04
Dos sujeitos do processo. Das partes e dos procuradores. Da capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual.....	12
Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas. Da gratuidade de justiça. Sucessão das partes e dos procuradores. Ação. Conceito e natureza. Condições para o exercício da ação. Elementos da ação. Cumulação da ação.....	17
Processo. Conceito e natureza. Espécies. Pressupostos processuais.....	26
Do juiz e dos auxiliares da Justiça. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do Juiz. Dos impedimentos e da suspeição. Do Ministério Público.....	40
Da Advocacia Pública.....	46
Da Defensoria Pública.....	51
Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Dos pronunciamentos do órgão jurisdicional. Regime de invalidades processuais. Prazos processuais. Preclusões. Comunicação dos atos processuais. Atos processuais eletrônicos. Da citação e das intimações. Modalidades e efeitos.....	52
Partes e terceiros no processo civil. Conceitos. Litisconsórcio. Modalidades de intervenção de terceiros.....	64
Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Procedimento comum.....	71

# SUMÁRIO

Petição inicial. Da improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Resposta do réu. Contestação e reconvenção. Revelia. Providências preliminares e do saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Da audiência de Instrução e Julgamento.....	74
Provas, disposições gerais. Ônus da prova.....	86
Sentença. Elementos, conteúdo e efeitos. Vícios das sentenças.....	101
Coisa julgada. Limites subjetivos e objetivos.....	105
Execução. Competência. Responsabilidade patrimonial. Título executivo: espécies e requisitos. Liquidação. Cumprimento de sentença para pagamento de quantia. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Cumprimento provisório e definitivo da sentença. Defesa do executado no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial.....	107

## NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Disposições preliminares do Código de Processo Penal.....	01
Inquérito policial.....	04
Ação penal.....	07
Prisão e liberdade provisória. Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária).....	09
Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	12
O habeas corpus e seu processo.....	13
Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.....	14

# ÍNDICE

## **NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL**

Constituição: conceito e classificações.....	01
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais e direitos políticos.....	03
Organização do Estado: organização político-administrativa; União; Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.....	07
Administração pública: disposições gerais e servidores públicos.....	09
Poder Legislativo: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal e parlamentares federais, estaduais e municipais Poder Executivo: atribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Poder Judiciário: disposições gerais e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).....	19
Funções essenciais à justiça: Ministério Público, advocacia e Defensorias Públicas.....	45

## CONSTITUIÇÃO: CONCEITO E CLASSIFICAÇÕES

### 1. Constituição: conceito, objeto, supremacia e classificações.

#### 1.1 Conceito

A Constituição é a norma que cria e organiza o Estado, regulando o funcionamento de seus órgãos, o exercício do poder estatal e os direitos e as garantias fundamentais (conceito político de Constituição). Por tratar de tais assuntos, ela é considerada a norma fundamental de organização do Estado.

#### 1.2 Objeto

São os assuntos e temas de que trata a Constituição. O objeto essencial da Constituição é a criação e a organização do Estado. Assim, ela contém normas que regulam:

- a) a estrutura e a organização do Estado, de seus entes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário): são os chamados elementos orgânicos da Constituição;
- b) os direitos e as garantias fundamentais, que limitam a atuação estatal: são os chamados elementos limitativos da Constituição;
- c) a finalidade e a ideologia adotada pelo Estado (como, por exemplo, o Artigo 6º da Constituição brasileira de 1988, que trata dos direitos sociais): são os chamados elementos sócio-ideológicos da Constituição;
- d) os instrumentos de solução dos conflitos constitucionais e de defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas: são os chamados elementos de estabilização constitucional e
- e) a aplicação da Constituição, como é o caso do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: são os chamados elementos formais de aplicabilidade. A Constituição também contém e regula os denominados elementos constitutivos do Estado, que, segundo a doutrina predominante, são: o *povo*, o *território*, a *soberania* e a *finalidade*. Em seu Artigo 12, por exemplo, a Constituição brasileira de 1988 define quem são os brasileiros natos, os naturalizados e as hipóteses de perda da nacionalidade brasileira, tratando do *povo*. No seu Artigo 48, V, a Constituição atribui ao Congresso Nacional a competência para editar lei dispendo sobre os limites do território nacional, tratando, portanto, do *território*. Em seus Artigos 1º, I e 17, *caput*, a Constituição trata da *soberania* do Estado brasileiro. E, em seu Artigo 3º, a Constituição relaciona os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, dispendo sobre a sua *finalidade*.

#### 1.3 Supremacia

O ordenamento jurídico, conjunto de todas as normas que integram o Direito, é formado por normas de diferente hierarquia, o que significa que umas valem mais do que as outras. Por tal motivo, ele pode ser representado na forma de uma pirâmide (teoria de Hans Kelsen), em cujo topo estão as normas hierarquicamente superiores e, abaixo delas, as hierarquicamente inferiores. Nesta estrutura, a Constituição é a norma de mais alto grau hierárquico, encontrando-se no ápice da pirâmide que representa o Direito. Isto significa que todas as demais normas que integram o ordenamento jurídico são inferiores à Constituição, sendo, portanto, subordinadas a ela. Esta ideia representa o Princípio da Supremacia da Constituição, segundo o qual a Constituição é a norma suprema do ordenamento jurídico, ou seja, a norma de maior valor hierárquico do Direito, devendo ser respeitada por todas as demais normas. Assim, as normas que contrariarem qualquer regra da Constituição serão consideradas inconstitucionais e, portanto, inválidas.

#### 1.4 Classificações



#### FIQUE ATENTO!

Este é um tema bastante cobrado nos concursos!

Existem diversos critérios didáticos de classificação das Constituições. Abordaremos os principais e mais cobrados nas provas, que são:

- Quanto à forma: as Constituições podem ser escritas ou não escritas. As Constituições escritas (também chamadas instrumentalizadas) são as que têm todas as suas normas escritas e reunidas formalmente num único texto normativo. É o caso da Constituição brasileira de 1988. Já as Constituições não escritas (também chamadas costumeiras ou consuetudinárias) são as que não têm todas as suas normas reunidas num único texto normativo. Ao contrário, suas normas estão esparsas pelo ordenamento jurídico, sendo encontradas em diferentes textos legislativos, reconhecidos como normas fundamentais;
- Quanto à origem: as Constituições podem ser promulgadas, outorgadas, cesaristas ou pactuadas. As Constituições promulgadas (também chamadas votadas ou populares) são as que têm origem democrática, sendo elaboradas com a participação popular, por meio de parlamentares eleitos para tanto. É o caso da Constituição brasileira de 1988, que foi redigida por uma Assembleia Nacional Constituinte composta por deputados eleitos diretamente pelo povo para fazer a Constituição. As Constituições outorgadas (também chamadas Carta Constitucional) são as que não têm origem democrática, pois não contam com a participação popular na sua elaboração. São impostas de

- forma unilateral pelo governante ou pelo agente revolucionário à população, não tendo, portanto, legitimidade popular. As Constituições *cesaristas* (também chamadas napoleônicas) são as elaboradas de forma unilateral pelo Estado, por um poder ditatorial, mas que recebem aprovação popular em plebiscito. Já as Constituições *pactuadas* são as elaboradas a partir de um pacto entre os vários titulares de poder do Estado;
- c) Quanto à extensão: as Constituições podem ser  *sintéticas* ou  *analíticas*. As Constituições  *sintéticas* são as que têm um texto enxuto, conciso ou sucinto. Tratam apenas dos temas fundamentais à criação e à organização do Estado e contém mais normas de caráter principiológico. Já as Constituições  *analíticas* têm textos longo, prolixos e extensos, tratando de forma ampla sobre diversos assuntos, muito além da criação e da organização do Estado. É o caso da Constituição brasileira de 1988, que contém 250 artigos;
- d) Quanto ao conteúdo: as Constituições podem ser  *formais* ou  *materiais*. As Constituições  *formais* são aquelas em que todas as normas constantes do texto constitucional são consideradas constitucionais, independentemente do seu conteúdo, ou seja, do assunto de que tratam. Nas Constituições  *materiais*, ao contrário, as normas tidas como constitucionais são apenas as que têm conteúdo constitucional, ou seja, que tratam de assuntos próprios da Constituição, como a criação e a organização do Estado, de seus entes e Poderes e os direitos e as garantias fundamentais. Assim, nas Constituições do tipo  *material*, as normas que não tratam de matéria constitucional não integram a Constituição, ainda que estejam inseridas no seu texto. A Constituição brasileira de 1988 é do tipo  *formal*. Isto significa que todas as suas normas, independentemente do seu conteúdo, são constitucionais e, assim, dotadas de supremacia (são superiores às demais normas jurídicas) e só podem ser alteradas pelo processo próprio das emendas constitucionais. Um exemplo bastante citado pela doutrina é o Artigo 242, §2º, da Constituição de 1988, que dispõe: "O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal." Embora constante do texto constitucional, este Artigo não trata de um assunto próprio da Constituição, já que não diz respeito à criação ou à organização do Estado brasileiro nem aos direitos fundamentais. Apesar disto, por estar na Constituição, é norma constitucional, suprema e modificável apenas por meio de emenda constitucional;
- e) Quanto ao modo de elaboração: as Constituições podem ser  *dogmáticas* ou  *históricas*. As Constituições  *dogmáticas* são as que estão fundadas em dogmas constantes expressamente do texto constitucional. É o caso da Constituição de 1988, que afirma, por exemplo, em seu Artigo 1º os fundamentos do Estado brasileiro. Já as Constituições  *históricas* são as que advêm de um longo processo histórico, fundando-se nas tradições e nos costumes de seu povo;
- f) Quanto à mutabilidade, alterabilidade ou estabilidade: as Constituições podem ser  *imutáveis*,  *rígidas*,  *superrígidas*,  *semirrígidas* ou  *flexíveis*. As Constituições  *imutáveis*, como sugere o nome, são as que não podem ser alteradas. Já as Constituições  *rígidas* são as que precisam passar por um procedimento mais rigoroso, solene e complexo de alteração do que o necessário à elaboração das normas comuns, aquelas que estão abaixo da Constituição, chamadas normas infraconstitucionais. Já as Constituições  *superrígidas* são as que, além de necessitar de um procedimento rigoroso e solene de alteração, como as rígidas, contém um núcleo imutável, ou seja, normas que não podem ser retiradas da Constituição. É o caso da Constituição brasileira de 1988, que, em seu Artigo 60, prevê um procedimento rigoroso de alteração e, ainda, uma relação de matérias que não podem ser abolidas por meio de emenda constitucional. São as chamadas cláusulas pétreas: forma federativa de Estado; separação dos poderes; voto direto, secreto, universal e periódico e direitos e garantias individuais, conforme o Artigo 60, §4º, I a IV, da Constituição de 1988. É correto, portanto, classificar a Constituição brasileira de 1988 como  *rígida*, porque a sua modificação é mais dificultosa do que a elaboração de uma lei comum, e/ou como  *superrígida*, já que, além disto, também existem matérias que não podem ser suprimidas da Constituição por emenda constitucional. Já as Constituições  *semirrígidas*, também chamadas  *semiflexíveis*, são as que, como o próprio nome sugere, contém uma parte que exige um procedimento de mudança rígido, ou seja, mais rigoroso, complexo e solene do que o de elaboração das normas infraconstitucionais, e outra cuja modificação não precisa atender a regras especiais, sendo idêntico ao processo de elaboração das normas comuns. Daí o seu nome:  *semi* ("metade")  *rígida* ou  *semi* ("metade")  *flexível*, isto é, uma parte rígida, outra flexível. Era o caso, por exemplo, da primeira Constituição brasileira, a Constituição do Império de 1824, que em seu Artigo 178 estabelecia um procedimento mais rigoroso para alteração das normas materialmente constitucionais (aquelas que tratam de assunto típico da Constituição) e outro mais simplificado para modificação das normas formalmente constitucionais (aquelas que tratam de outros assuntos, mas que estão inseridas na Constituição). Por fim, as Constituições  *flexíveis*, como o nome indica, são as mais fáceis de ser alteradas. O procedimento de modificação das Constituições  *flexíveis* é o idêntico ao de elaboração das normas infraconstitucionais. Neste caso, se não há diferenças entre o modo de elaboração de uma emenda constitucional e o de uma norma comum, isto significa que uma norma infraconstitucional pode modificar a Constituição, caso trate do mesmo assunto de forma distinta, já que o processo para fazer ambas as coisas (a lei e a emenda constitucional) é o mesmo. Por tal motivo, em sistemas que adotam Constituições  *flexíveis* não existe a supremacia da Constituição, pois o seu texto pode ser alterado por uma lei comum. Assim, a Constituição  *flexível* tem a mesma hierarquia de uma norma infraconstitucional.



### #FicaDica

Segundo os critérios estudados acima, a Constituição brasileira de 1988 é classificada como: Formal, Rígida, Analítica, Promulgada, Escrita, Superrígida e Dogmática. Lembre-se que vai tomar FRAPES DELICIOSOS depois da prova!



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

### 1. (TRT-CE 7ª Região – Técnico Judiciário – Área Administrativa Nível Médio – CESPE-2017). Classifica-se a Constituição Federal de 1988 (CF) como:

- a) histórica, pelo critério do modo de elaboração.
- b) cesarista e outorgada, pelo critério de origem.
- c) eclética e ortodoxa, pelo critério da dogmática.
- d) prolixa, pelo critério da extensão das matérias contempladas no texto constitucional.
- e) Errada, pois quanto ao modo de elaboração, a CF/88 é dogmática (fundada em dogmas escritos no seu texto).
- b) Errada, pois quanto à origem, a CF/88 é promulgada (tem origem democrática).

Resposta: Letra D - c) *Errada, pois contempla um critério de classificação pouco cobrado: quanto à dogmática, as Constituições podem ser ortodoxas (pautadas em apenas uma ideologia) ou ecléticas (integradas por várias ideologias). A Constituição de 1988 é do tipo eclética.*

### 2. (TRE-PE – Técnico Judiciário - Área Administrativa Nível Médio – CESPE-2017). Além de ser uma Constituição escrita, a CF é classificada como:

- a) promulgada, flexível, dirigente e histórica.
- b) outorgada, rígida, garantia e dogmática.
- c) promulgada, rígida, dirigente e dogmática.
- d) outorgada, rígida, dirigente e histórica.

Resposta: Letra C - *A questão contempla mais um critério de classificação, de autoria de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, segundo o qual as Constituições podem: garantia (limitam o poder do Estado para garantir a liberdade); balanço (refletem o balanço da organização social à época de sua elaboração) ou dirigente (contém normas programáticas, que dirigem a atuação do Estado para a concretização de certas metas). Segundo esta classificação, a Constituição de 1988 é dirigente.*

### 3. (MPE-RJ – Técnico do Ministério Público – Administrativa Nível Médio – FGV-2016). Pedro, estudante de direito, disse ao seu professor que lera, em um livro, que a Constituição brasileira era classificada como rígida. O professor explicou-lhe que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

- a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País;
- b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume;
- c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos;
- d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum;
- e) não possa ser revogada por outra Constituição, ainda que haja uma revolução.

Resposta: Letra D - *A Constituição rígida é aquela que pode ser alterada, mas por um processo mais complexo e solene do que o de elaboração das demais normas, como consta na alternativa D.*



### #FicaDica

Segundo os critérios estudados acima, a Constituição brasileira de 1988 é classificada como: Formal, Rígida, Analítica, Promulgada, Escrita, Superrígida e Dogmática. Lembre-se que vai tomar FRAPES DELICIOSOS depois da prova!

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS E DIREITOS POLÍTICOS.

Os direitos fundamentais são os **direitos humanos** positivados na Constituição Federal de 1988, os quais devem ser garantidos e protegidos pelo Estado.

No tocante as garantias fundamentais, elas são uma forma ou, até mesmo um instrumento, para **garantir a efetivação dos direitos**. A Carta Magna ampliou a proteção aos direitos fundamentais e por isso ficou conhecida como Constituição cidadã.

Os direitos e garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, isto é, a existência deles é suficientemente para produzirem os devidos efeitos. Eles estão tutelados no Título II da Constituição Federal, nos art. 5º ao 17. Ainda assim, destaca-se que os direitos citados nesses artigos não proíbem a existência de outros.

O art. 5º é um dos artigos mais importantes do texto Constitucional, o qual protege a igualdade entre todos, tutelando os direitos coletivos e os direitos individuais nos seus 78 incisos. Vejamos alguns:

- 1. homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- 2. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- 3. ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- 4. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

5. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
6. é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
7. é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
8. ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
9. é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
10. são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
11. é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
12. todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
13. não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
14. a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
15. a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
16. a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
17. não haverá penas:
  - de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
  - de caráter perpétuo;
  - de trabalhos forçados;
  - de banimento;
  - cruéis;
18. são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
19. ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
20. o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;
21. será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
22. a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, DENTRE OUTROS.

Do art. 6º ao 11º, a Carta Magna trata dos direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dando o enfoque nos direitos dos trabalhadores.

Tanto os trabalhadores urbanos como os rurais têm o direito a seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, fundo de garantia do tempo de serviço, salário mínimo, fixado em lei, garantia de salário, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário-família para os seus dependentes, gozo de férias anuais, licença à gestante, aposentadoria, proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, dentre outros.

Quanto ao sindicalismo, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei e etc.

Ainda assim, importante informar que o Direito Coletivo se compõe de direitos transindividuais de pessoas que se conectam por uma relação jurídica, tendo base de si mesmo ou com outro indivíduo, podendo as pessoas ser determinadas ou determináveis.

Isto é, os Direitos Coletivos abrangem todo o grupo da categoria que possuem uma relação jurídica já pré-existente ao dano ou a lesão, pois, esse direito irá tutelar esse grupo que já subsiste ao prejuízo e não os que não se enquadram na relação.

No tocante ao Direito Individual, estes são os interesses que têm a mesma origem e também a mesma causa. Eles acontecem de acordo com uma mesma situação que se aplica a cada um individualmente, e, ainda que contenham características "individuais", no fim possuem origem comum.

### Dos Direitos Sociais

Conforme tutela a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º ao 11º, os direitos sociais são todos os **direitos fundamentais/ básicos que devem ser compartilhados por todos da sociedade**, sem distinção de gênero, etnia, sexo, classe econômica, religião, e etc.

A finalidade e objetivo do direito social é buscar sempre resolver as questões sociais. Isto é, todas as situações que representam as desigualdades da sociedade, para que todas as pessoas tenham e vivam com o **mínimo de qualidade de vida e dignidade**.